

PARECER Nº. 027/2022 -CdPIN. Data 10/05/2022

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o projeto de Resolução nº. 04/2022 de 09/05/22, lido na sessão do dia 09/05/2022, que dispõe sobre diretrizes para implantação de processo digital no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão. Recebido na manhã do dia 10/05/2022. (M-4-Word – “Câmara Municipal – Ano 2022 – Pareceres – pág. 96-97). Pasta – Pareceres 2022).

III – PARECER:

III.1 – O projeto até onde é do conhecimento deste, teve na sua elaboração o apoio técnico dos servidores Cleber da Silva Amado e Roberto Carlos dos Santos, que têm maior conhecimento técnico e facilidades no uso da tecnologia e benefícios da Internet, e que nos socorrem, diante de nossas dificuldades, limitações.

III.2 – A única contribuição que este deu ao projeto, foi de sugerir informalmente que ao invés de Ato da Mesa, fosse a matéria tratada em Resolução, principalmente para ampliar o leque de participação e decisão, e **todo o colegiado e instituição Câmara adote e defenda o processo digital implantado**, diante do impacto que em regras as MUDANÇAS geram, e de forma mais acentuada nas pessoas de mais idade, que pela própria “natureza das coisas” têm mais dificuldade de se adaptar aos aparatos de toda essa tecnologia, inclusive do próprio bom uso da ferramenta celular, em que através dele, se faz hoje um montão de coisas, como pagamentos bancários por PIX, fotos e vídeos de qualidade, e WhatsApp e e-mail que bem usado é algo fantástico, e que hoje este profissional muito usado para contatos com clientes, que ficam acompanhando o andamento de ações e trabalhos contratados, não havendo mais espaços para enrolações, enganações ainda que isso nos meios políticos - “politicagem” ainda sejam práticas muito presentes



III.3 – As limitações deste em informática são tantas que quando fez o curso de Administração Pública em meados da década passada, foi quase um martírio ter dado conta de disciplina de Noções Básicas de Informática, e uso da plataforma do sistema Moodle, usado pela UNICENTRO e UAB, em que eram feitas todas as postagens de atividades desenvolvidas.

III.3.1 – As limitações são tantas, apesar de alguns esforços, que em escritório de advocacia particular, conta com serviço terceirizado de envios de petições do PROJUDI e outros; feitura de DITCMD e outras necessidades da advocacia.

III.4 – Assim sem maiores delongas e em síntese o parecer é de que o projeto de nº. 04/2022, de 09/05/2022, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico, e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 - É o PARECER, s.m.j..

Pinhão, tarde de 10 de maio de 2022



- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail "advogadofrancal@yahoo.com.br"

Fone: (42) 3677-8116 9 9965-8138-Tim